COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.512, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Autor: Deputado GERALDO SIMÕES **Relator**: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.512, de 2013, de autoria do Deputado Geraldo Simões, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à instituição de um novo campus universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESBA) no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a instituição de um Campus da UFESBA no Município de Gandu tem o objetivo de atender a importante região do Baixo Sul do Estado da Bahia, que abrange uma população superior a 300.000 habitantes e uma extensão de mais de 7 mil Km², compreendendo 14 municípios, com os serviços de uma Universidade Federal. Gandu, por ser uma cidade central desta região, permitiria o acesso mais fácil da juventude aos estudos.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Visivelmente, a região do Baixo Sul constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado da Bahia. Gandu, por estar situado no centro geográfico da região, possibilitará que um campus ali instalado atenda a todos, proporcionando alternativa de estudos universitários a uma população que até o momento estava excluída destes serviços.

Nesse contexto, a instituição de um campus universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu trará, sem dúvidas, grandes benefícios para toda a região circunvizinha, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bemestar de todos.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, e atinente à autonomia universitária, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.512, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO Relator